CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI CM N° ____/2021

VEREADOR VAVÁ DA CHURRASCARIA

ALTERA A REDAÇÃO DO §2º DO ART. 85 DA LEI MUNICIPAL Nº 9.924, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a evolução arquitetônica no município, que está em constante mudança em busca de apresentar melhorias habitacionais à população.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da legislação existente para o momento atual.

CONSIDERANDO, ainda, a demanda por apartamentos de baixo custo, e que, por seu tamanho, permitirem que pessoas com mobilidade reduzida possam usufruí-los em plenitude.

Torna-se imprescindível que os nobres pares apoiem a presente proposição.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 9 de novembro de 2021.

Vavá da Churrascaria

VEREADOR

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330039003400320003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Assinado digitalmente por VALTER LUIZ DA SILVA:88042006853 Data: 09/11/2021 10:57:53

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI CM Nº ____/21

VEREADOR VAVÁ DA CHURRASCARIA

ALTERA A REDAÇÃO DO §2º DO ART. 85 DA LEI MUNICIPAL Nº 9.924, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O §2º do Art. 85 da Lei Municipal nº 9.924, de 21 de dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85 .....

§ 2º Não serão permitidas edificações horizontais com 4 (quatro) ou mais unidades em lotes com testada igual ou menor que 10,00 (dez) metros.” (NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 9 de novembro de 2021.

Vavá da Churrascaria

VEREADOR

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330039003400320 03A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.